



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação de empresa para efetuar o seguro predial da Câmara Municipal.

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| 11/07/2024 | 1.0 | Primeira versão do documento | Thiele Rodrigues dos Reis |



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: Contratação de empresa para efetuar o monitoramento eletrônico predial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa para efetuar o monitoramento eletrônico predial da Câmara de Vereadores com equipamentos de vídeo monitoramento já instalados nos respectivos locais.

| CÓD | DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO |
|-------|--|--|
| 33500 | MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | Monitoramento eletrônico predial da Câmara de Vereadores com equipamentos de vídeo monitoramento já instalados nos respectivos locais. |

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação é necessária mediante iminente implementação de contrato de prestação de serviços para videomonitoramento eletrônico das dependências da Câmara de Vereadores.

Logo, a contratação requerida é uma medida fundamental para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Sendo assim, abaixo seguem algumas justificativas para essa contratação:

I - Proteção do Patrimônio Público: A Câmara Municipal possui um considerável patrimônio imobiliário, nesse sentido, o monitoramento eletrônico predial ajuda a proteger esses bens contra roubos, vandalismo e outros eventos imprevistos, minimizando prejuízos financeiros.

II - Responsabilidade Fiscal: A perda de bens públicos devido a eventos não monitorados pode resultar em gastos significativos para reparação ou reconstrução, afetando o orçamento municipal. O monitoramento eletrônico predial contribui para a responsabilidade fiscal ao limitar os gastos imprevistos.

III - Continuidade dos Serviços: Muitos serviços públicos dependem da infraestrutura predial adequada. Logo, se um edifício for danificado e não puder ser recuperado rapidamente, isso pode afetar a entrega de serviços essenciais à comunidade. Nesse sentido, o monitoramento eletrônico predial ajuda a garantir que esses serviços possam continuar funcionando mesmo em situações adversas.

IV - Redução de Riscos Financeiros: A contratação de um monitoramento eletrônico predial adequado ajuda a mitigar riscos financeiros associados a eventos imprevistos. Isso evita que a



Câmara tenha que usar recursos significativos do orçamento para cobrir os custos de reparo ou reconstrução em casos de roubo ou vandalismo.

Portanto, a contratação de uma empresa para efetuar o monitoramento eletrônico predial é uma decisão estratégica que visa proteger os interesses da comunidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

3.1 Requisitos para Contratação

3.1.1 Os serviços de prestação de monitoramento eletrônico predial têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

4.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com a o contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

4.2 O serviço será executado junto a Avenida Borges de Medeiros, n.º 602 – Cidade Alta, compreendendo o prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha:

5 DO CONTRATO

5.1 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.

5.1.1 O período acima informado estará em conformidade com o término da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o contratado e contratante.

5.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.3- Após a assinatura do contrato, o mesmo deverá ser encaminhado de forma digital para o endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.



5.4 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa n.º 004/2024, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Prestação de serviço

7.1.1 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

7.1.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura / nota fiscal. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, o número da Dispensa Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório

7.1.5 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

7.1.6 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços conforme especificações deste documento.



8.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.1.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.1.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.1.10 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.11 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada de forma digital exclusivamente por meio do fiscal (ou preposto indicado pela Câmara).

8.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Realizar o pagamento, conforme estabelecido no item 09 deste documento.

8.2.2 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Câmara.



9.1.1 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal, designado em Portaria Especial.

9.1.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.1.3 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Câmara e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

9.1.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

9.1.5- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o objeto contratado).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Dotação: 14

Atividade: 2055

Rubrica – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

11. ANÁLISE DE RISCO

11.1. Informações de estudo da análise de risco.

A análise de risco é uma etapa crítica na decisão de contratar uma empresa para efetuar o monitoramento eletrônico predial, uma vez que, ela ajuda a identificar e avaliar os potenciais riscos associados a essa contratação. Abaixo, estão alguns pontos que devem ser considerados:

I - Condições e Limitações: A análise deve examinar as condições e limitações de monitoramento. É importante que seja efetuada análise jurídica nos documentos, a fim de entender essas condições e evitar surpresas em casos de roubo e vandalismos.

II - Histórico de casos da Região: Avaliar o histórico na região onde os edifícios municipais estão localizados é fundamental, considerando que isso pode ajudar a determinar quais riscos são mais relevantes e necessitam de cobertura adequada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

III - Reputação da Empresa: A análise deve incluir a avaliação da reputação e da estabilidade financeira da empresa, considerando que uma de monitoramento eletrônico tenha financeiramente estabilidade capaz de cumprir suas obrigações em caso de ocorrências.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 11 de julho de 2024.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral